



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

| | |
|---|--|
| Forma da iniciativa | Projeto de Decreto Legislativo Regional |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão | 27/XII/1. ^a |
| Proponente/s: | Grupo Parlamentar do PS |
| Título | Programa extraordinário de apoio às associações de profissionais do setor das pescas |
| Resumo | A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto criar o programa extraordinário de apoio às associações de profissionais do setor das pescas com sede na Região Autónoma dos Açores, designado por Programa. |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões | Comissão de Economia (Pescas) |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)? | Não |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT? | Não |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

| | |
|--|--|
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | Sim |
| Existem iniciativas sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? | Não |
| Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria | Após consulta à base de dados da ALRAA, verifica-se a inexistência de iniciativas anteriores sobre matéria conexa. |
| A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)? | Não |
| O decreto legislativo regional a alterar carece de republicação? | Não aplicável |
| Outras considerações | |
| Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre, conforme informação jurídica que faz parte integrante do processo, os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de maio de 2021. | |

Data: 21 de maio de 2021

A Técnica Superior,

Sónia Nunes